



RESOLUÇÃO Nº177/2025.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO DE REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE PARA OFERTA DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo a Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº17.607 de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social e dá outras providências, em seu § 3º artigo 11, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, em reunião ordinária no dia 24 de abril de 2025, RESOLVE APROVAR:

Art 1º – As alterações do Plano de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios vinculados nas unidades regionais para oferta de serviços pela Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará.

Parágrafo único: As alterações do Plano de Regionalização são decorrentes dos portes populacionais em consonância com o Censo do IBGE do ano de 2022.

Art. 2º – As alterações dos municípios vinculados/referenciados ao Creas Regional serão realizadas conforme os seguintes os critérios de acesso:

I. municípios que apresentarem demanda de atendimento aos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas inferior a 50 casos;

II. municípios com população inferior a 20 mil habitantes; e

III. Municípios deverão estar distantes até 100 km do município sede do Creas, desde que não ultrapasse a 02(duas) horas de deslocamento para o município sede.

Art. 3º – Os municípios vinculados/referenciados que serão substituídos são:

I. Barreira;

II. Pindoretama;

III. Chorozinho; e

IV. Quixeré.

Art. 4º – Os novos municípios a serem vinculados aos Creas regionais serão:

I. Itapiúna;

II. Pacote;

III. Palmácia;

IV. Mulungu; e

V. Pereiro.

Art. 5º – A SSP deverá elaborar um plano de transição da oferta de serviços, de âmbito regional para municipal, com os municípios a serem substituídos contendo as seguintes especificações:

I. as ações e prazos a serem desenvolvidos pelos municípios; e

II. as ações de apoio da SPS aos municípios.

Parágrafo único: O plano de transição terá o prazo final de execução até o mês de dezembro de 2025.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 24 de abril de 2025.

Célia Maria de Souza Melo Lima
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **